



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 27/10/2025 13:50:28.103 - PL261424  
ESB 391/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

**ESB n.391/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º A Estratégia 3.1 do Objetivo 3 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa para o atingimento da plena alfabetização e dos conhecimentos básicos de matemática de todas as crianças, considerados diferentes contextos sociais e econômicos." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa corrigir uma perigosa ambiguidade na redação original, que poderia ser interpretada como um permissivo para a criação de metas de aprendizagem distintas e rebaixadas para grupos de crianças com base em sua cor ou condição socioeconômica. Tal interpretação representaria a institucionalização do preconceito das baixas expectativas, uma política que perpetuaría, em vez de combater, as desigualdades educacionais.

A nova redação proposta soluciona o problema de forma inequívoca, ao estabelecer com clareza que as metas de aprendizagem são universais e inegociáveis para todas as crianças. O texto aperfeiçoadamente direciona o "considerar as diversidades" não para a definição do objetivo final, que é o mesmo para todos, mas sim para o mecanismo de governança. O princípio é claro: oferecer mais apoio e estratégias diferenciadas a quem mais precisa, para que todos, sem exceção, alcancem o mesmo patamar de excelência.

